PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 967, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o provimento e o exercício das funções de Diretor Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Deodápolis/MS, estabelece normas para a gestão democrática do ensino público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**:**

Art. 1º Esta Lei regulamenta a seleção, a designação e o exercício das funções de Diretor Escolar nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Deodápolis/MS, em conformidade com os princípios da gestão democrática do ensino público previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB), valorizando critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º O processo de seleção para a função de Diretor Escolar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, igualdade de oportunidades e gestão democrática do ensino público, valorizando o mérito e o desempenho do profissional do magistério, conforme determina a Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 1º *O provimento da função de Diretor Escolar observará processo seletivo fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho.*

§ 2º *O exercício da função de Diretor Escolar terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, através de novo processo de seleção.*

§ 3º *O desempenho funcional será avaliado periodicamente pela equipe técnica da secretaria de educação, podendo ter a participação dos órgãos educacionais superiores da escola, com base no cumprimento das metas a compromissos assumidos no Plano de Gestão Escolar ou no Plano de Ação Pedagógica.*

§ 4º *O resultado insatisfatório na avaliação de desempenho poderá ensejar a dispensa da função, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

Art. 3º O processo seletivo para Diretor Escolar será regulamentado por edital próprio, da Secretaria Municipal de Educação, e deverá conter, no mínimo:

I – os requisitos para inscrição e habilitação dos candidatos;

II – os critérios objetivos de mérito e desempenho;

III – as etapas do processo seletivo, que poderão incluir análise curricular, prova de conhecimentos, apresentação e defesa de Plano de Gestão Escolar, entrevista técnica;

IV – os critérios de classificação, desempate, recursos e homologação.

Art. 4º São requisitos para inscrição no processo seletivo de Diretor Escolar:

I – ser ocupante de cargo efetivo estável do quadro de Profissionais da Educação Básica do magistério da rede municipal de ensino;

II – possuir licenciatura plena e formação ou experiência profissional compatível com o exercício da gestão escolar, na forma estabelecida no edital;

III – ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente;

IV – ser brasileiro nato ou naturalizado;

V – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

VI – não estar em desvio de função por motivo de saúde ou readaptação;

VII – não possuir condenação por improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública nos últimos 3 (três) anos;

VIII – não ter recebido advertência escrita nos últimos 3 (três) anos;

IX – ter concluído o estágio probatório;

X – apresentar certidões cíveis e criminais negativas (estadual e federal);

XI – não ocupar cargo político ou de direção partidária.

XII - Possuir Pós-Graduação em Gestão Pública ou Gestão Escolar ou em Administração Escolar (lato sensu, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula).

Parágrafo único. Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor de Unidade Escolar, da qual tenha sido afastado após a conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 5º Em caso de recondução, será considerado inapto ao processo de seleção de Diretor das Unidades Escolares o Diretor que não estiver com as prestações de contas das verbas municipais aprovadas, ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

Art. 6º O processo seletivo para Diretor Escolar será realizado nas seguintes etapas:

I – Publicação do Edital de Convocação;

II – Análise de Títulos (classificatória);

III – Prova de Conhecimentos Específicos;

IV – Elaboração, apresentação e defesa do Plano de Gestão Escolar;

V – Avaliação Final.

VI – Classificação final;

VII – Homologação;

Art. 7º A Comissão Especial de Seleção será composta por representantes:

I – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Poder Executivo;

II – 01 (um) membro da Coordenadoria Regional de Educação;

III – 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Municipais.

IV – 02 (dois) membros da Instituição que realizará o Processo Seletivo para Diretor.

§ 1º. Compete à banca examinadora avaliar a clareza de comunicação, a autonomia, o conhecimento em gestão escolar, legislação educacional e a qualidade da defesa do Plano de Gestão, e poderá ser contratado empresa especializada para gerir todo o processo seletivo para subsidiar as ações da comissão.

§ 2º É vedada à participação de membros que possuam conflito de interesses ou vínculo que comprometa a imparcialidade em relação aos candidatos.

Art. 8º Os critérios de pontuação da análise de títulos e da prova de conhecimentos serão detalhados no edital, observados os princípios da transparência, isonomia, impessoalidade e valorização do mérito e desempenho do profissional do magistério.

Art. 9º São atribuições do diretor escolar

I - Cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a legislação educacional, a legislação municipal, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o Estatuto do Magistério, o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico e as demais normas aplicáveis;

II - Administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e recursos financeiros com total transparência e lealdade;

III - Coordenar os trabalhos administrativos e pedagógicos da escola, supervisionando a admissão de alunos, a previsão de materiais e equipamentos, providenciando, junto à Secretaria Municipal de Educação, alimentos e transporte escolar para os alunos a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;

IV - Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos;

V - Apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);

VI - Cumprir o Plano de Gestão;

VII - Cumprir as metas do Plano Municipal de Educação, priorizando a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do ensino fundamental e fomentar a qualidade da educação básica em todas as modalidades, com

melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacional do IDEB;

VIII - Exercer atividades correlatas.

Art. 10º O diretor de unidade escolar atuara em regime de Função em Confiança.

§ 1º. Concluído o Processo de Seleção, após os candidatos aprovados em processo seletivo regulamentado pela presente lei, e constante em lista de classificação em ordem decrescente de pontuação, os candidatos terão seus nomes figurados em lista tríplice organizada por escola e lotação dos candidatos.

§ 2º. Os candidatos classificados deverão comprovar domicílio no Município de Deodápolis até a data da inscrição em lista tríplice, sob pena de perda da vaga, sendo chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.

§ 3º. Em caso de empate, aplicar-se-ão, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no edital.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 806, de 02 de setembro de 2022, bem como as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Esta lei será aplicada para elaboração dos próximos editais de processo seletivo para diretor escolar, não tendo eficácia na atuação dos diretores em mandato vigente do corrente ano.

Deodápolis/MS, 01 de setembro de 2026.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

.....